PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/17

Dá nova redação aos dispositivos da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno) que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Altere-se o caput do artigo 50 com a seguinte redação:

"Art. 50. Será admitido 01 (um) Vice-Líder a cada grupo de 02 (dois) Vereadores do mesmo Partido e, no máximo, 03 (três) Vice-Líderes por Bancada ou Blocos Parlamentares, respectivamente. As lideranças do Governo e da Oposição poderão ter 03 (três) Vice-Líderes, quando seus componentes ultrapassarem, respectivamente, 06 (seis) membros".

Art. 2º - Altere-se as alíneas "g" e "i" e inclua-se as alíneas "l" e "m" ao parágrafo 1º do artigo 57 com a seguinte redação:

"Art. 57. As Comissões serão:

I – Permanentes: as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

(...)

§1º As Comissões Permanentes da Câmara são:

a) Executiva;

b) Constituição e Justiça e Redação Final;

c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;

d) Transporte, Trânsito e Serviços Municipais;

e) Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

f) Direitos do Cidadão;

g) Educação, Esporte e Lazer;

h) Desenvolvimento Econômico e Turismo;

i) Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social;

j) Defesa dos Direitos da Mulher;

k) Reparação

l) Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência;

m) Cultura".

Art. 3º - Altere-se o inciso VII do artigo 68 com a seguinte redação:

"Art. 68 – É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

(...)

VII – compete à Comissão de Educação, Esporte e Lazer:

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer, assim como em iniciativas correlatas;

b) opinar sobre a organização das festas populares;

c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem o esporte no Município;

e) atuar em assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, e direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação".

Art. 4º - Altere-se o inciso IX do artigo 68 com a seguinte redação:

"Art. 68 – É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

(...)

IX – compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:

a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS;

b) promover eventos quanto à prevenção da Saúde;

c) organizar seminários, palestras e outros, no âmbito do Planejamento Familiar;

d) opinar em todas as proposições pertinentes à Previdência Social;

e) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à Previdência Social do Município;

f) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a Previdência Social no Município;

g) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema previdenciário do Município;

Art. 5º - Inclua-se os incisos XII e XIII ao artigo 68 com a seguinte redação:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

(...)

XII – Compete à Comissão de Assistência Social dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, à inclusão no mercado de trabalho, à mobilidade, à acessibilidade, ao esporte, ao lazer,

à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, ao idoso e de outros decorrentes das Leis;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição

d) propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, empresas públicas, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência;

f) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, e da Legislação Complementar e Ordinária que assegurem os direitos das pessoas com deficiência e dos cidadãos;

g) fiscalizar a execução de política pública, planos e programas para as pessoas com deficiência na Cidade de Salvador;

h) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos para assuntos relativos às pessoas com deficiência, e quando pertinente, encaminhar às autoridades e órgãos competentes reclamações recebidas, para apuração e repressão a abusos e irregularidades;

i) avaliar e propor políticas de Assistência Social para o Município;

j) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação de políticas públicas referentes à Assistência Social que garantam direitos dos munícipes;

k) acompanhar e monitorar matérias relacionadas à Assistência Social, viabilizando sua ampla divulgação à sociedade civil;

l) participar da elaboração das propostas orçamentárias destinadas à Assistência Social com o objetivo de impedir a redução dos investimentos sociais frente às crescentes demandas dos grupos sociais excluídos;

m) encaminhar recomendações voltadas para a melhoria do serviço de atendimento imediato ao cidadão;

n) acompanhar e fiscalizar as ações efetivadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal que tratem do trabalho, assistência social e direito do cidadão, para o fim de propor políticas públicas de assistência social, em cumprimento das respectivas disposições constitucionais e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

o) monitorar a execução orçamentária com o objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos e recomendar a melhoria dos serviços de atendimento estabelecidos pela LOAS.

XIII - Compete à Comissão de Cultura:

a) opinar em todas as proposições pertinentes a Cultura, assim como iniciativas correlatas;

b) opinar sobre a organização das festas populares;

c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura no Município;

d) a administração, a gestão da documentação e as providências para franquear a consulta quantos dela necessitem;

e) incentivar a produção do patrimônio cultural do Município e a participação da comunidade nesse processo;

f) a forma de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município, e a participação da comunidade nesse processo;

g) o processo de tratamento dos documentos, edificações e sítios detentores de reminiscências históricas;

h) a fixação de datas comemorativas de significação cultural".

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2017.

LÉO PRATES

TOINHO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A criação de Comissão permanente para debater e tratar de assuntos relacionados aos idosos e às pessoas com deficiência se estabelece como imperativo da cidade que luta pela igualdade de condições a todos os cidadãos, promovendo ações afirmativas para equilibrar a balança de direitos e serviços que tardam a chegar aos idosos ou às pessoas com deficiências.

Ademais, cumpre ressaltar a necessidade de assegurar o atendimento às necessidades básicas dos indivíduos, tais como proteção à família, à infância, à adolescência, à maternidade, à velhice, bem como à pessoa com deficiência.

Dessa forma, podemos entender a assistência social como um conjunto de atividades particulares e estatais direcionadas para o atendimento dos hipossuficientes, consistindo os bens oferecidos em pequenos benefícios em dinheiro, assistência à saúde, fornecimento de alimentos e outras pequenas

prestações. Não só complementa os serviços da Previdência Social, como a amplia, em razão da natureza da clientela e das necessidades providas.

No que tange à Comissão de Cultura, temos que Salvador é conhecida como a capital cultural do país, berço de grandes nomes do cenário artístico com destaque mundial. Nesse sentido, a Cidade investe cada vez mais no turismo, que é reconhecido como importante atividade, principalmente, no que se refere à exploração das artes, belezas naturais e patrimônios culturais.

Dessa forma, a criação da Comissão Permanente de Cultura irá cobrar ações e resultados, propor soluções e encaminhar projetos que contemplem a manutenção, produção e circulação da produção cultural da Cidade de Salvador e de seus protagonistas.

Diante do exposto, há a real necessidade de aperfeiçoamento do Regimento Interno, mediante a instituição de Comissões permanentes de temas de absoluta importância para o fortalecimento do desenvolvimento da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2017.

LÉO PRATES

TOINHO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES